

AUTORIZAÇÃO DE CORTE ISOLADO DE ÁRVORE		Nº: 1005/2026	
Número processo:	1005/2026	Vigência:	24/07/2026 - 24/10/2026
Atividade:	04 - ATIVIDADES FLORESTAIS 04.06 - AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (CAI)5		
Especificação:	SUPRESSÃO DE 1 (UM) JUAZEIRO (ZIZIPHUS JOAZEIRO)		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MARIA GORETE DE MELO VIEIRA
CNPJ/CPF:	143.399.943-91
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	ESTRADA DO BELÉM PARA O CURRAL DO MEIO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.700-000 - CRATEÚS-CE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a pessoa física MARIA GORETE DE MELO VIEIRA, inscrita no CPF nº 143.399.943-91, a realizar a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie JUAZEIRO (ZIZIPHUS JOAZEIRO), localizado na Estrada da Localidade de Belém para a Localidade de Curral do Meio, S/N, Zona rural, Crateús-CE, observadas as condições estabelecidas nesta autorização.

1. Da Autorização

1.1. A presente autorização é concedida após análise técnica e vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, em 21 de julho de 2026, que constatou a necessidade da supressão do referido indivíduo arbóreo.

1.2. A supressão deverá ser realizada de forma a minimizar os impactos ambientais, observando todas as normas de segurança, bem como as medidas de proteção ao meio ambiente.

2. Das Penalidades

2.1. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeitará o autorizado às sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal.

2.2. Nos termos do art. 169, § 4º, da Lei Municipal que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, o corte ou sacrifício de arborização pública sem observância das condições estabelecidas implicará a aplicação de multa de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIR/CE por árvore, conforme a gravidade da infração e a critério da autoridade ambiental competente.

3. Disposições Finais

3.1. Esta autorização refere-se exclusivamente à supressão do indivíduo arbóreo descrito neste documento, não autorizando qualquer outra intervenção ambiental.

3.2. A presente autorização terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, podendo ser revogada ou cassada em caso de descumprimento das condicionantes estabelecidas ou da constatação de informações inverídicas.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ No prazo máximo de 30 dias após o plantio, deverá ser apresentado relatório fotográfico contendo coordenadas geográficas dos locais plantados, identificação das espécies e comprovação da execução da compensação ambiental

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=469
aAmbiental



CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ A supressão deverá ser realizada exclusivamente após a emissão da Autorização Ambiental, sendo proibida qualquer intervenção anterior
- ✓ O corte deverá ser executado por profissional ou empresa especializada, utilizando técnicas que garantam a segurança dos trabalhadores, das edificações vizinhas e minimizem impactos ambientais.
- ✓ Antes da supressão, deverá ser realizada inspeção na copa e no tronco para verificar eventual presença de ninhos, aves, morcegos ou outros animais silvestres. Caso sejam encontrados espécimes da fauna, os serviços deverão ser interrompidos até que seja providenciado o manejo adequado, quando necessário
- ✓ Os resíduos vegetais provenientes da supressão deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo proibida sua queima ou disposição em locais inadequados
- ✓ Como medida de compensação ambiental obrigatória, o requerente deverá realizar o plantio mínimo de:
 - 05 mudas de Ipê-roxo (*Handroanthus impetiginosus*);
 - 03 mudas de Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*);
 - 02 mudas de Cajueiro (*Anacardium occidentale*)
- ✓ O requerente deverá realizar a manutenção das mudas pelo período mínimo de 24 meses, contemplando irrigação, coroamento, adubação, tutoramento e substituição imediata das mudas que não sobreviverem
- ✓ O descumprimento de qualquer das condicionantes implicará a suspensão da validade da autorização, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Crateus/CE, 24 de Julho de 2026.

Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Crateus

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=469aAmbiental

